



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 088/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa para o exercício de 2015 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

### **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Formosa para o exercício de 2015 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 402.500.000,00** (Quatrocentos e dois milhões e quinhentos mil reais). Sendo **R\$ 381.800.000,00** (Trezentos e oitenta e um milhões e oitocentos mil reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 20.700.000,00** (Vinte milhões e setecentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### **II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Município para o exercício de 2015 estima a receita em **R\$ 402.500.000,00** (Quatrocentos e dois milhões e quinhentos mil reais). E fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 17.250.000,00** (Dezessete milhões duzentos e cinquenta mil reais) e em **R\$ 385.250.000,00** (Trezentos e oitenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTES</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>
1100.00.00	RECEITAS CORRENTES		<b>361.146.000,00</b>
1110.00.00	Receita Tributária	57.270.000,00	
1210.00.00	Receita de Contribuições	17.250.000,00	
1310.00.00	Receita Patrimonial	13.800.000,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	11.700.000,00	
1720.00.00	Transferências Correntes	255.576.000,00	
1910.00.00	Outras Receitas Correntes	5.550.000,00	
2200.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		<b>52.900.000,00</b>
2220.00.00	Alienações de Bens	3.450.000,00	
2420.00.00	Transferências de Capital	49.450.000,00	
7200.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		<b>11.500.000,00</b>
7210.00.00	Receitas de Contribuições	11.500.000,00	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 088/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

9100.00.00	CONTA REDUTORA		<b>-23.046.000,00</b>
9110.00.00	Conta Redutora - FUNDEB	-23.046.000,00	
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>402.500.000,00</b>

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<i>CÓDIGO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>VALOR ORÇADO</i>
1	PODER EXECUTIVO	193.585.000,00
2	PODER LEGISLATIVO	17.250.000,00
3	FUNDEB	73.850.000,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	56.855.000,00
5	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.240.000,00
6	RPPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.700.000,00
7	GIF – GRUPAMENTO INCÊNDIO DE FORMOSA	5.320.000,00
8	FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	200.000,00
9	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.600.000,00
0	FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL – F M D R	4.600.000,00
1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	2.300.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>402.500.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência:

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60 % (sessenta por cento) do valor total da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior;

**III** – a anulação de dotações orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Excluem - se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 088/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 8º** Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 9º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de dezembro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO  
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral